



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM  
Gabinete do Prefeito

LEI N°137/2009

EM 30 DE JANEIRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art.1°-** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, dentro do qual será permitida a recontratação na mesma ou em outra função.

**Art.2°-** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

- I- assistência a situações de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- admissão de professor substituto e professor visitante;
- IV- admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União, os Estados, Municípios, suas autarquias e fundações e com organismos internacionais;
- V- censo para implementação de políticas sociais;
- VI- campanhas preventivas de vacinação contra doenças;
- VII- Atendimento urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e, para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:

Av. São Sebastião, S/N, Centro, Capim - PB

- a) transporte, obras públicas, saúde, educação, segurança pública, limpeza pública, comunicação;
- b) segurança educacional e de educação e orientação social;

**Art. 3º**- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será mensal e não poderá ser superior à de cargo efetivo correspondente.

**Art. 4º**- Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

- I- será aplicado o regime jurídico administrativo;
- II- será aplicado o regime geral de previdência social;
- III- não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- IV- aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:


- a) diárias;
- b) ajuda de custo;

**Art. 5º**- A carga diária e semanal será a mesma do servidor municipal, devendo ser compatível com a função a ser desempenhada.

**Art. 6º**- O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I- pelo término do prazo contratual;
- II- por iniciativa do contratante, nos casos:
  - a) de prática de infração disciplinar;
  - b) de conveniência da administração;
  - c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - d) em que o recomendar o interesse público;
  - e) por iniciativa do contratado;

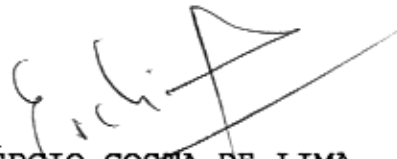
Av. São Sebastião, S/N, Centro, Capim - PB



**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do  
Município de Capim - PB, em 30 de Janeiro de 2009.

  
**EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA**  
Prefeito Constitucional

Av. São Sebastião, S/N, Centro, Capim - PB